



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

### ATA DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos 29 dias do mês de Abril de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão Processante constituída pelos membros abaixo subscritos, conforme Portaria nº 198/2026, expedida pelo Prefeito Municipal, com a finalidade de proceder à autuação dos documentos recebidos e dar início à apuração de possível descumprimento contratual por parte da empresa DUBAI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.902.001/0001-93, com sede na Praça Doutor Vicente Machado, nº 92, sobreloja nº 93, Bairro Centro, no Município de Araucária – PR.

O presente Processo Administrativo decorre de solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Habitação e Engenharia, conforme documento de Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, consubstanciada em parecer técnico e demais documentos anexos, os quais relatam atraso significativo e paralisação na execução da obra objeto do Contrato de Empreitada nº 119/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 100/2025 – Concorrência Eletrônica nº 004/2025.

O objeto do referido contrato consiste na execução de pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, abrangendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, revestimento asfáltico, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos, conforme especificações constantes no edital, projetos e cronograma físico-financeiro.

Conforme consta nos documentos acostados aos autos, especialmente no Parecer Técnico de Engenharia e na planilha de medição, verificou-se que a execução da obra encontra-se paralisada, tendo sido realizadas apenas atividades preliminares, como serviços de topografia e limpeza em algumas vias, sem continuidade das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, atingindo percentual mínimo de execução, muito aquém da meta estabelecida.

Consta ainda dos autos que a empresa foi formalmente notificada por meio dos Ofícios nº 013/2026 e nº 095/2026, nos quais foram solicitados esclarecimentos quanto ao atraso no início da execução da obra e à posterior paralisação dos serviços, bem como a adoção de providências para regularização da execução contratual, tendo sido concedidos prazos para manifestação, sem que houvesse solução efetiva ou retomada adequada das atividades.

Ressalta-se, ainda, que o contrato estabelece expressamente a obrigatoriedade de início da execução no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias após a publicação do extrato contratual, bem como o cumprimento integral do cronograma físico-financeiro, o que não foi observado pela contratada.

Diante dos fatos relatados e da possível configuração de descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada, com indícios de inexecução parcial e paralisação injustificada da obra, a Administração Municipal entendeu necessária a instauração do presente Processo Administrativo, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à apuração de infrações administrativas e eventual aplicação de sanções, nos termos do art. 155 e seguintes.

Assim, a Comissão Processante delibera pela autuação dos documentos constantes dos autos, dentre os quais se destacam:

- Contrato de Empreitada nº 119/2025;
- Ordem de Serviço nº 001/2026 ;
- Cronograma físico-financeiro da obra;



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- Planilha de medição dos serviços;
- Parecer Técnico de Engenharia;
- Ofícios nº 013/2026 e nº 095/2026;
- registros fotográficos das vistorias realizadas no local da obra;
- solicitação formal de abertura do processo administrativo;
- demais documentos pertinentes à fiscalização e acompanhamento contratual.

Delibera-se, ainda, pela notificação da empresa indiciada, dando-lhe ciência da instauração do presente processo administrativo e dos fatos que lhe são imputados, assegurando-lhe o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como das disposições da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, deverá ser encaminhada à empresa cópia integral dos documentos que instruem o processo, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita, com a indicação das provas que entender pertinentes, bem como a formulação de requerimentos e diligências que julgar necessários ao esclarecimento dos fatos.

Ressalta-se que, decorrido o prazo concedido sem manifestação da empresa, o processo terá regular prosseguimento, podendo ser analisado e julgado à revelia, sem prejuízo da continuidade da apuração e da eventual aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, e em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, eu, VITOR HUGO D'ORAZIO BORTOLUZZI, Presidente da Comissão Processante, lavrei a presente ATA DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, que, após lida e aprovada, segue assinada por todos os membros da Comissão.

Cidade Gaúcha – PR, 29 de Abril de 2026.

VITOR HUGO D'ORAZIO BORTOLUZZI

Presidente

MARLI SCHWENGBER

Membro

IDEVAL SANTOS FERRARINI

Membro